



PROJETO DE LEI N° 32/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Proíbe a discriminação de preços com base em características pessoais, como localização geográfica, histórico de compras ou perfil demográfico, no âmbito municipal de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1º:Fica vedada a prática de discriminação de preços em transações comerciais, em que consumidores com características pessoais distintas sejam submetidos a valores discrepantes para produtos ou serviços idênticos.

Artigo 2º:Define como discriminação de preços, a diferenciação de valores com base em critérios como localização geográfica, histórico de compras, idade, gênero, orientação sexual, entre outros.

Artigo 3º:Estabelece que os preços deverão ser fixados de forma clara e transparente, sem qualquer variação injustificada relacionada às características pessoais do consumidor.

Artigo 4º:Determina que as plataformas de vendas online adotem medidas para evitar a discriminação de preços, implementando sistemas justos e transparentes.

Artigo 5º:Prevê a aplicação de penalidades às empresas que descumprirem esta lei, incluindo advertência, multa e suspensão temporária das atividades, conforme a gravidade e reincidência da infração.

Artigo 6º:Assegura o direito de o consumidor ser informado sobre os critérios utilizados na precificação, garantindo a transparência e compreensão do processo.

Artigo 7º:Atribui ao órgão de defesa do consumidor de Palmas a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Artigo 8º:Determina que eventuais questionamentos ou denúncias relacionadas à discriminação de preços sejam tratados com confidencialidade e de forma diligente.

Artigo 9º:O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo procedimentos e prazos necessários para sua efetiva aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em 8/2/2024
 09:54



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca combater práticas discriminatórias no estabelecimento de preços, promovendo a equidade e a justiça nas relações de consumo. Proibir a discriminação de preços com base em características pessoais fortalece os direitos dos consumidores, garantindo que todos tenham acesso a condições justas e transparentes. Essa medida visa criar um ambiente comercial mais ético, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e igualitária em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.



RUBENS UCHÔA
Vereador